



RESOLUÇÃO Nº 011/2016-ECO

Transferência Externa - Ano Letivo de 2016.

A COORDENADORA ADJUNTA DO CONSELHO ACADÊMICO DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

considerando a Resolução nº 052/2002-CEP, que aprova normas para o processo de transferência externa na Universidade Estadual de Maringá;

considerando o Edital nº 009/2016-DAA, de 14/03/2016, que publica vagas e procedimentos para o processo seletivo de transferência de outras Instituições de Ensino Superior Públicas para cursos de graduação da UEM - ano letivo de 2016;

considerando a análise de aproveitamento de estudos dos currículos dos requerentes e seus respectivos enquadramentos no currículo do curso de **Ciências Econômicas** da UEM;

"ad referendum",

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de transferência externa do requerente abaixo citado para o curso de **Ciências Econômicas**, ano letivo de 2016, devendo o **mesmo** concluir o curso dentro do prazo máximo estabelecido:

REQUERENTE	SÉRIE DE ENQUADRAMENTO	TURNO	PRAZO MÁXIMO PARA CONCLUSÃO DO CURSO
Lucas Oliva dos Santos	2ª série	Integral	2021

Art. 2º - Indeferir os pedidos de transferência externa dos requerentes abaixo relacionados para o curso de **Ciências Econômicas**, ano letivo de 2016, em razão de serem enquadrados na **1ª série** do curso, após a análise do aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas na instituição de origem, não havendo vagas para esta série.

- Jéssica Andressa Leite
- Leonardo Furlan Bergamo

Art. 3º - Estabelecer o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação dos resultados pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA), para o pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, junto ao **Conselho Acadêmico do Curso de Ciências Econômicas**.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 04 de abril de 2016.

Profa. katia Harumi Omoto,
COORDENADORA ADUNTA - ECO.